

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/2011

DL. Nº 1178

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



SECRETARIA

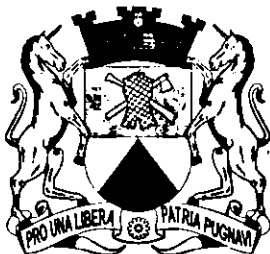
Autoria: DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Institui no âmbito do Município de Sorocaba a Comenda Refe-

rencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades soro-

cabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos

campos da ética e cidadania e dá outras providências.



PROTÓCOLO GERAL

-21-NOV-2011-10:35-106629-1/4

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65 / 2.011

(Institui no âmbito do Município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, a ser concedida a cidadãos e cidadãs sorocabanos que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania.

Art. 2º - A Comenda Referencial de Ética e Cidadania será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por vereador e por ano, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

Parágrafo Único – O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do homenageado ou da homenageada voltados aos princípios éticos e de cidadania que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

Art. 3º - O símbolo da Comenda Referencial de Ética e Cidadania se constituirá num colar com medalhão específico, do qual constará o nome da pessoa que o receber.

Art. 4º - Ao receber a Comenda Referencial de Ética e Cidadania em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela, o homenageado ou homenageada prestará compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade e pela justiça social.





PROTÓCOLO GERAL 21-Nov-2011-10:36-106629-2/4

Câmara Municipal de Sorocaba

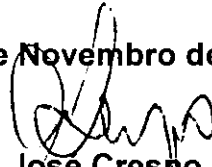
Estado de São Paulo

Nº

Art. 5º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 2.011



José Crespo
Vereador

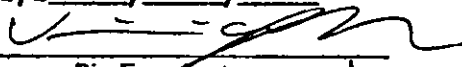
JUSTIFICATIVA

A adoção e valorização dos princípios da ética e da cidadania certamente são fundamentais na luta incessante dos homens de bem em busca de uma sociedade mais íntegra e justa. É entendendo a origem e a aplicação da ética e da cidadania no contexto social que podemos ver com clareza, por exemplo, os rumos que o país está tomando e que medidas podemos e devemos tomar para corrigir distorções dessa rota. Assim, pessoas que se apóiam na ética e na cidadania na prática das atividades familiares ou profissionais merecem certamente o reconhecimento da sociedade na medida em que, com suas atitudes, têm grande contribuição no desenvolvimento de suas qualidades morais. Este é o objetivo do presente Projeto de Decreto Legislativo: valorizar quem valoriza com suas atitudes do dia a dia esses princípios e valores indispensáveis ao desenvolvimento do nosso município, do nosso Estado, da nossa Pátria.



Recebido na Div. Expediente
21 de novembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 22/11/11

Div. Expediente

Aqui 23/11



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PDL 65/2011

Trata-se de projeto de decreto legislativo que "Institui no âmbito do Município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências", de autoria do nobre vereador José Antonio Caldini Crespo.

O Art. 1º do projeto institui a "Comenda Referencial de Ética e Cidadania" a ser concedida a cidadãos sorocabanos; o Art. 2º refere que a homenagem será proposta "na quantidade de uma por vereador e por ano e sua concessão dependerá da aprovação de projeto de decreto legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo"; o Art. 3º refere que a "Comenda Referencial de Ética e Cidadania" consistirá no "colar com medalhão específico"; o Art. 4º refere o compromisso do homenageado de "continuar servindo ao município de Sorocaba e a sua gente pelo bem, pela verdade e pela justiça social"; o Art. 5º refere cláusula financeira; e o Art. 6º cláusula de vigência do decreto legislativo a partir da publicação.

A presente propositura institui e regulamenta a concessão da "Comenda Referencial de Ética e Cidadania", bem como o formato da honraria, conforme disposto nos Arts. 1º, 3º e 4º do projeto.

Ademais, no seu Art. 2º caput, estabelece que a concessão do título honorífico "dependerá da aprovação de projeto de decreto legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo."

O projeto é da competência exclusiva da Câmara, promulgado pelo Presidente do Legislativo, independente de sanção ou veto, observando-se a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Casa Legislativa.

Estabelece a Lei Orgânica do Município, a respeito das competências da Câmara para legislar a respeito de sua economia interna e sobre concessão de honrarias, nos seus Arts. 34, incs. I, VII, XII, 47 e 48, que:

"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - ...

(...)

VII - *dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;*

(...)

XXI - *conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.*

(...)

Art. 40. ...

§ 1º ...

§ 2º Dependerão do voto favorável da *maioria absoluta* dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

1. ...

(...)

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 6 de dezembro de 2007).

(A ELOM nº 24/07 revogou expressamente o quorum de 2/3 (dois terços) para a concessão de homenagens, antes previsto no "item nº 5, § 3º, do Art. 40 da LOMS).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

(...)

Art. 47. A *resolução* destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 48. O *decreto legislativo* destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza *efeitos externos*, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.”

O Regimento Interno da Câmara, ao seu turno, estabelece acerca das mesmas matérias, o seguinte:

“Art. 87...

§ 1º ...

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II - ...

III - ...

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político-administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou à Nação;

II - ...

III - ...

IV - ...

(...)

Art. 163. Dependerão do voto favorável da *maioria absoluta* dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - ...

(...)

VIII – concessão de título honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.”

De acordo com as lições de HELY LOPES MEIRELLES a respeito do assunto, extrai-se de sua obra os conceitos de “Decreto legislativo” e “Resolução”, a saber:

“3.1.2 Decreto legislativo

Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de *efeitos externos*, e a *resolução de efeitos internos*, ambos dispensando sanção do Executivo mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei.”

“3.1.3 Resolução

Resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo.”¹

No entanto, há que se fazer uma *ressalva* quanto ao quorum de aprovação do PDL para conceder honorarias, contida no Art. 2º caput do projeto (“por no mínimo 2/3... dos membros do Legislativo”, eis que a LOM, no seu Art. 40, § 2º, item nº 8, estabelece o seguinte:

¹ DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 15ª edição, 2ª tiragem, págs. 656 e 660.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 40. ...

§ 2º Dependão do voto favorável da *maioria absoluta* dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

1...

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (*Acrecido pela ELOM nº 24, de 6 de dezembro de 2007*).

(A ELOM nº 24/07 revogou expressamente o quorum de 2/3 (dois terços) para a concessão de homenagens, antes previsto no “item nº 5, § 3º, do Art. 40 da LOMS).

Posto isto, atendidas as observações acima, opina-se pela legalidade da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de dezembro de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo 65/2011, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, que institui no âmbito do Município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1º de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PDL 065/2011

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que *"Institui no âmbito do Município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria está prevista no § 3º do art. 87 do Regimento Interno da Câmara.

Sob o aspecto legal nada a opor, ressaltando-se que a aprovação do PDL dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores, presente a maioria absoluta (art. 40, §1º da LOMS).

S/C., 05 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente - Relator


ANSELMO KOLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo 65/2011, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, que institui no âmbito do Município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de março de 2012.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo 65/2011, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, que institui no âmbito do Município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de março de 2012.

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



1ª DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 04 / 2012

PRESIDENTE

Remanescente da 8018/2012
SO 19/2012

2ª DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 04 / 2012

PRESIDENTE

SO 19/2012



11

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0225

Sorocaba, 12 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias dos Decretos Legislativos n.ºs 1176, 1177 e 1178, de 12 de abril de 2012, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1178, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências.

PDL Nº 65/2011, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, a ser concedida a cidadãos e cidadãs sorocabanos que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania.

Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por vereador e por ano, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do homenageado ou da homenageada voltados aos princípios éticos e de cidadania que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

Art. 3º O símbolo da Comenda Referencial de Ética e Cidadania se constituirá num colar com medalhão específico, do qual constará o nome da pessoa que o receber.

Art. 4º Ao receber a Comenda Referencial de Ética e Cidadania em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela, o homenageado ou homenageada prestará compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade e pela justiça social.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de abril de 2012.


JOSE FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-


JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.525
FOLHA 01 DE 02

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1178, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências.

PDL Nº 65/2011, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, a ser concedida a cidadãos e cidadãs sorocabanos que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania.

Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por vereador e por ano, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do homenageado ou da homenageada voltados aos princípios éticos e de cidadania que justifiquem plenamente a concessão da honraria.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.525

FOLHA 02 DE 02

Art. 3º O símbolo da Comenda Referencial de Ética e Cidadania se constituirá num colar com medalhão específico, do qual constará o nome da pessoa que o receber.

Art. 4º Ao receber a Comenda Referencial de Ética e Cidadania em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela, o homenageado ou homenageada prestará compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade e pela justiça social.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de abril de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário-Geral

